



PROJETO DE LEI 157 DE 08 DE AGOSTO.

1º Secretário

Autoria da Deputada Lucy Soares.

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Funções Públicas estaduais e dá outras providências.

Artigo 1º - O Art. 72, da Lei da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do §4º:

“§4º A servidora em gozo de licença à gestante e o servidor em gozo de licença - paternidade terão prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Palácio Petrônio Portela, em 08 de agosto de 2019.

LUCY SOARES

DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que maternidade, paternidade e o cuidado a primeira infância são de extrema importância para saúde materno-infantil, desenvolvimento cognitivo das crianças, empoderamento das mulheres, além de apresentar consequências positivas para a saúde e bem-estar dos próprios homens, a presente proposição de projeto de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências. Especificamente, o projeto acrescenta parágrafo para garantir a servidora pública estadual gozo de licença à gestante e ao servidor público estadual gozo de licença – paternidade, a prioridade de marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

Segundo o relatório “Situação da Paternidade no Brasil” do Instituto Promundo em 2016, o envolvimento materno concomitante com o paterno traz inúmeros benefícios, quais sejam:

- Promove o desenvolvimento infantil favorecendo um maior envolvimento dos pais no cuidado dos/as filhos/as. Esse envolvimento tende a continuar para além do período de licença, com reflexos importantes para a vida das crianças.
- Favorece maior desenvolvimento cognitivo, caracterizado por melhor processamento de informações, recursos conceituais, habilidades perceptivas, aprendizagem da língua e do desempenho escolar.
- Fortalece a amamentação, pois crianças de pais que usaram a licença paternidade têm mais chances de serem amamentadas no primeiro ano em comparação a filhos de pais que não utilizaram a licença.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Lucy Soares

-
- Contribui na divisão mais equilibrada nas tarefas domésticas entre mães e pais, e consequentemente, diminuindo índices de violência doméstica e familiar.

Ressaltamos que já existem marcos legais no país que se posicionam de forma favorável à igualdade de direitos e deveres entre mulheres e homens no tocante aos cuidados materno e paterno infantis, que são:

Constituição Federal, de 1988: Art. 5º - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...); e Art. 226: § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Código Civil (Lei n. 10.406), de 2002: Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei 8.069), de 1990: Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (...).

Portanto, compreendemos está justificada a importância do presente projeto de lei para os servidores e as servidoras do Estado do Piauí, posto que existe clara percepção da sociedade na promoção estatal de equidade de gênero no tocante a responsabilização de pais e mães no cuidados as crianças, principalmente na primeira infância.

Assinado digitalmente em 10/05/2023, na cidade de São Luís, no estado do Piauí, na condição de Deputada Estadual, Lucy Soares.